



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 15 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 008/2022**, de 15 fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128/2020, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2020 que Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS 1565, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 003/2021, de 05 de janeiro de 2021 que declarou Situação de Emergência em Lagoa Seca-PB, como medida de enfrentamento e combate à propagação e disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.264 DE 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da adoção de medidas por parte do poder público, a fim de preservar e garantir vidas, ante as consequências da pandemia da COVID-19, como também o alinhamento do Município com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas ao enfrentamento, prevenção e combate à propagação e disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art.1º** - Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022.

**Art. 2º** - O art. 6º do Decreto nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Permanece suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, no período entre 16 de fevereiro a 06 de março de 2022.”

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, serviços de saúde e assistência social, além dos serviços essenciais.

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (Home Office), como também os serviços essenciais, ficando sob a responsabilidade dos secretários municipais, a determinação.

§3º Os servidores públicos municipais que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, pelos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 3º** As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

**Parágrafo único** - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho ar e ao Ministério Público Estadual.

**Art.4º** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 15 de fevereiro de 2022.

**Fábio Ramalho da Silva**  
**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 09/2022 de 15 de fevereiro de 2022.**

**PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021 QUE, PRORROGOU O DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020 QUE, PRORROGOU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Seca, através do Decreto nº 010/2020, de 21 de março de 2020, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de

enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Lagoa Seca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Lagoa Seca, nos termos dos Decretos Municipais 013/2020 e 035/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da continuidade da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

**Art. 2º** Ficam convalidadas e mantidas as medidas anteriormente adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

**Art. 3º** Ficam mantidos em pleno vigor os termos dos Decretos municipais Nº 013/2020, Nº 035/2020 e Nº 018/2021, que decretou e renovaram o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em

razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

**Art. 4º** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

**Art. 5º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, e limitados a 31 de dezembro de 2022 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2022.

**Fábio Ramalho da Silva**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**  
**LEGISLATIVA**

**Mensagem nº 001/2022**

**Senhores Membros da Assembleia**  
**Legislativa,**

Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, de 04 de maio de 2000, na condição de chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa Seca, venho requerer que Vossas Excelências se dignem a **RECONHECER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com efeitos até 31 de dezembro de 2022, e consequentemente seja dispensado o atingimento dos resultados fiscais nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da persistência da **PANDEMIA** da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente e, ocasionando, danos irreparáveis à saúde pública e financeira do Município.

Nesse mesmo diapasão, o Governo Federal decretou no ano de 2020 estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e também esta Casa já reconheceu o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado da Paraíba, no ano de 2020 em decorrência do Estado também enfrentar esta mesma realidade.

O Município de Lagoa Seca também vem enfrentando, desde o ano de 2020, as mesmas dificuldades dos governos federal, estaduais e municipais para enfrentamento da calamidade que a COVID-19 vem provocando a nível mundial, nacional, estadual e, evidentemente, no Município.

O Município de Lagoa Seca continua adotando no ano em curso, medidas de distanciamento social, como também tomando as medidas necessárias ao funcionamento das escolas públicas, os serviços de saúde pública, dentre outras medidas, a fim de evitar a proliferação da COVID-19.

Contudo, se faz necessária a continuidade de medidas adotadas no exercício anterior e a adoção de novas medidas durante o ano em curso, nas áreas de assistência social, saúde e educação, inclusive para garantir aos alunos da rede municipal de ensino e as

famílias de baixa renda o direito fundamental a alimentação, assistência social e saúde pública.

A Secretaria Municipal de Saúde vem mantendo a aquisição de equipamentos de proteção individual em escala e descrições diversas daquelas adquiridas antes da Pandemia, sendo necessária a continuidade das aquisições enquanto persistir a disseminação da COVID-19.

Por todas estas questões que oneram os cofres públicos e, que não podem ser ignoradas pelo gestor público, para não ver a população ficar à mercê das consequências da COVID-19 e, por todas as circunstâncias provocadas pela pandemia que atinge sobremaneira a população menos favorecida economicamente, exigindo do poder público a adoção de medidas que visem garantir saúde pública, assistência social e educação à população, atingindo sobremaneira a saúde financeira municipal, pugna este Município pelo reconhecimento da prorrogação da **CALAMIDADE PÚBLICA**, decretada através do Decreto Nº 09/2022 de 15 de fevereiro de 2022.

Por fim, considerando a Decisão proferida na MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL, pelo Ministro Alexandre de Moraes *“Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19”*, URGENTEMENTE, requer o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE que assola todo o Estado da Paraíba incluindo o Município de Lagoa Seca.

Lagoa Seca-PB, 15 de fevereiro de 2022.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito